

Cláusula III

Custo das obras

O segundo outorgante procederá à execução das obras estimadas em 950 000 euros.

Eventuais custos superiores ao previsto no número anterior não terão qualquer influência no montante financeiro a suportar pelo primeiro outorgante.

Para fazer face a parte dos custos da intervenção, o segundo outorgante vai contrair um empréstimo bancário no montante de 407 321,61 euros, junto do BANIF — Banco Internacional do Funchal.

Cláusula IV

Regime de participações

O primeiro outorgante, a título de participação, obriga-se a transferir para a conta n.º 0038 0298 05600447771 16 junto do BANIF — Banco Internacional do Funchal, até aos dias 25 de Dezembro, de Março, de Junho e de Setembro a importância constante do mapa anexo (anexo II), valor correspondente à prestação a liquidar pelo segundo outorgante, durante 20 trimestres, isto é, até 25 de Setembro de 2009.

O segundo outorgante emitirá ordem de transferência irrevogável, a partir da conta n.º 0038 0298 05600447771 16 junto do BANIF — Banco Internacional do Funchal, a favor do mesmo banco, para liquidação das prestações correspondentes à operação de crédito contratada para apoio aos investimentos referidos.

O segundo outorgante obriga-se a manter a conta referida no n.º 1 da cláusula IV exclusivamente para os movimentos respeitantes ao presente contrato-programa.

Cláusula V

Direitos e deveres do segundo outorgante

O segundo outorgante compromete-se a concluir as obras objecto do presente contrato durante o período de vigência do mesmo e a assegurar condições de plena utilização para a população em geral, sem prejuízo do direito de preferência para os seus associados.

O segundo outorgante obriga-se a apoiar as iniciativas desportivas do primeiro outorgante, através da cedência do seu espaço desportivo.

Cláusula VI

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação pelo Clube Desportivo Vilarense dos termos ou dos resultados previstos nos estudos e projectos elaborados para os objectivos que se pretendem atingir com a celebração do presente contrato-programa, carece de prévio acordo escrito do primeiro outorgante que o poderá condicionar à alteração ou adaptação deste contrato-programa.

Cláusula VII

Construção e manutenção

A manutenção das infra-estruturas objecto deste contrato é da responsabilidade do Clube Desportivo Vilarense.

Cláusula VIII

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

O acompanhamento e controlo de execução deste contrato-programa rege-se pelo disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

O presente contrato-programa considera-se concluído após vistoria a efectuar pela Câmara Municipal que comprove a execução de todos os trabalhos dele objecto.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser fixados nos lugares públicos de estilo.

3 de Novembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *David Pereira Catarino*.

ANEXO I

Investimento	Valor (em euros)
1 — Arranjos exteriores:	
Arranjo dos taludes	165 000
Arborização	5 000
Acessos	100 000
Campo polidesportivo descoberto	120 000
Muro de suporte de terras	150 000
Total 1	540 000
2 — Regularização de piso, sistema de drenagem e revestido sintético	410 000
Total 2	410 000
Total 1+2	950 000

ANEXO II

Plano de pagamentos

Data	Montante a transferir (em euros)
25 de Dezembro de 2004	23 143,10
25 de Março de 2005	23 134,60
25 de Junho de 2005	23 126,00
25 de Setembro de 2005	23 117,30
25 de Dezembro de 2005	23 108,50
25 de Março de 2006	23 099,70
25 de Junho de 2006	23 090,60
25 de Setembro de 2006	23 081,50
25 de Dezembro de 2006	23 072,30
25 de Março de 2007	23 063,00
25 de Junho de 2007	23 053,60
25 de Setembro de 2007	23 044,00
25 de Dezembro de 2007	23 034,40
25 de Março de 2008	23 024,60
25 de Junho de 2008	23 014,70
25 de Setembro de 2008	23 004,70
25 de Dezembro de 2008	22 994,60
25 de Março de 2009	22 984,40
25 de Junho de 2009	22 974,10
25 de Setembro de 2009	22 963,60
Total	461 129,30

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL

Aviso n.º 34/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratos a termo certo — rescisões.* — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de 31 de Maio do ano corrente, foi autorizada a rescisão do contrato a termo certo, celebrado com Sara Andreia Almeida Lopes, técnico superior — engenheiro civil, a partir de 1 de Junho de 2004.

24 de Novembro de 2004. — O Vice-Presidente da Câmara, *Jaime Arlindo Teixeira Neto*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Aviso n.º 35/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 1, alínea b), do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que esta Câmara

celebrou contrato a termo resolutivo certo, com base no n.º 1, alínea *h*), do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com os seguintes trabalhadores:

Auxiliar de serviços gerais, escalão 1, índice 128, início em 2 de Dezembro de 2004, pelo prazo de 12 meses:

Otília de Campos Araújo.
Helena Cristina Duarte Geraldês Leitão.

Auxiliar administrativo, escalão 1, índice 128, início em 2 de Dezembro de 2004, pelo prazo de 12 meses:

Cecília Maria Antunes Costa.

E rescindiu contrato com Sofia Margarida Brás Vicente Serrano.
2 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Domin-
gos Manuel Bicho Torrão*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE SOR

Aviso n.º 36/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que, por meu despacho datado de 26 de Novembro de 2004, foram renovados os contratos de trabalho a termo certo celebrados com António José Martins Lopes e Dulce de Carvalho Nunes, com a categoria de auxiliar administrativo, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 2 de Janeiro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Novembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *João José de Carvalho Taveira Pinto*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTIMÃO

Aviso n.º 37/2005 (2.ª série) — AP. — Dr. Manuel António da Luz, presidente da Câmara Municipal de Portimão:

Torna público, para os devidos efeitos, que a Câmara Municipal de Portimão, na sua reunião ordinária realizada no dia 22 de Setembro de 2004, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e a Assembleia Municipal de Portimão na 7.ª sessão extraordinária realizada em 22 de Novembro de 2004, de acordo com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovaram a alteração ao n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento da Actividade da Venda Ambulante.

30 de Novembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Manuel António da Luz*.

Aviso n.º 38/2005 (2.ª série) — AP. — Dando cumprimento ao estabelecido na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, se torna público que foram prorrogados, por um ano, ao abrigo do artigo 20.º do mesmo diploma legal, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, os contratos de trabalho a termo certo, celebrados com os indivíduos abaixo indicados:

Ana Paula Vicente Santos Alfares — técnico profissional administrativo.
Ana Sofia Gonçalves Marreiros — técnico profissional administrativo.
Jorge Miguel Franco António — técnico profissional administrativo.
Rita Sofia Duarte Pereira — técnico profissional administrativo.
Pedro Filipe Marques Batalau — técnico superior de educação física.

6 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Manuel António da Luz*.

CÂMARA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

Aviso n.º 39/2005 (2.ª série) — AP. — *Alteração ao Regulamento de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais.* — Lúcio Manuel Mota Pinto da Silva, presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso:

Torna público que a Assembleia Municipal da Póvoa de Lanhoso em sua sessão ordinária realizada em 30 de Novembro de 2004, no uso da competência prevista na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Dezembro, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, a alteração ao Regulamento de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais, que se rege pelas disposições seguintes:

Artigo 30.º

Celebração do contrato

1 — As importâncias a pagar pelos interessados para a ligação da água, ligação da drenagem de águas residuais e outros serviços reportam-se aos seguintes valores:

- a*) Execução do ramal de ligação de água à rede pública, cobrado mediante estimativa de custos de material e mão-de-obra, acrescidos de 20% para encargos de administração;
- b*) Instalação de contadores em prédios que já possuem nichos e válvulas de corte, conforme tabela definida no anexo a este Regulamento;
- c*) Execução do ramal de ligação de águas residuais ao coletor público, cobrado mediante estimativa de custos de material e mão-de-obra, acrescidos de 20% para encargos de administração;
- d*) Instalação de medidores de caudal, cobrada conforme tabela definida no anexo a este Regulamento;
- e*) Tarifas de ligação de água e saneamento no montante de 50 euros, respectivamente;
- f*) Outros serviços prestados pela CMPL, a pedido dos interessados, cobrados mediante estimativa de custos de material e mão-de-obra, acrescidos de 20% para encargos de administração;
- g*) Caução, cobrada nos termos do artigo seguinte.

2 — Os valores previstos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do número anterior aplicam-se uma única vez, a não ser que tenha havido alterações do prédio a servir.

3 — A tarifa de ligação referida na alínea *e*) do n.º 1 é devida pelo requerente da licença de construção, pelo proprietário ou usufrutuário e será paga antes da passagem da licença de utilização, quando se tratar de prédios urbanos novos, ou no momento em que for requerida a ligação aos prédios já existentes.

Artigo 36.º

Tarifário

1 — O valor das tarifas será estabelecido para garantia do equilíbrio económico-financeiro da exploração dos sistemas de distribuição de água e drenagem de águas residuais.

2 — As tarifas de consumos são fixadas de acordo com o tipo de utilizador e do volume de água fornecida, no estrito cumprimento do princípio do utilizador-pagador e constam da tabela anexa ao presente Regulamento.

3 — As tarifas de conservação de água, de conservação de saneamento e tratamento são fixadas de acordo com os princípios do utilizador-pagador e do poluidor-pagador e constam da tabela anexa ao presente Regulamento.

4 — Os agregados compostos por seis ou mais pessoas poderão beneficiar da tarifa familiar constante da tabela anexa ao presente Regulamento, mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal, instruído com os documentos comprovativos da respectiva composição.

5 — A atribuição do benefício da tarifa familiar depende de despacho.

6 — Integram o agregado familiar os ascendentes, descendentes e ainda os que, não se enquadrando naqueles, sejam considerados como directamente dependentes.